



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional**

**Sub-eixo: Trabalho profissional**

## **ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA INTERPROFISSIONAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA TRÂMITE DO PROCESSO LEGAL**

**ANA CLÁUDIA DO CARMO NASCIMENTO<sup>1</sup>**

**GINA DOS REIS AZZI<sup>2</sup>**

### **RESUMO:**

Este artigo apresenta uma reflexão acerca da atuação da Equipe Técnica Interprofissional no trâmite do processo legal, dentro de uma Vara da Infância e Juventude à luz da premissa da proteção integral, na cidade de Salvador - BA. Para isso final, os autores recorreram à reflexão e sistematização de prática profissional, bem como bibliográfica e documental pesquisar. Assim, aborda a estrutura do ordenamento jurídico brasileiro sistema e o confronto da prática profissional com expertise técnica, política e ética, na busca de uma sociedade mais justa e equitativa. O estudo reitera o fato de ser fundamental a troca de saberes dentro do trabalho especializado e complexo demandado no atendimento de crianças e adolescentes.

**Palavra-chave:** Equipe técnica. Infância e Juventude. Justiça.

### **ABSTRACT:**

This text presents a reflection on the performance of the Interprofessional Technical Team in the process of the legal process, within a Court of Childhood and Youth in the light of the premise of full protection, in the city of Salvador-Ba. To this end, the authors resorted to reflection and systematization of professional practice, as well as bibliographic and documentary research. Thus, it addresses the structure of the Brazilian legal system and the confrontation of professional practice with technical, political and ethical expertise, in the search for a more just and equitable society. The study reiterates for the fact that it is essential to exchange knowledge within the specialized and complex work required in the care of children and adolescents.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal da Bahia

<sup>2</sup> Poder Judiciário do Estado da Bahia

**Keywords:** Technical team. Childhood and Youth. Justice.

## 1 INTRODUÇÃO

Por estarmos numa sociedade desigual, é de relevância propostas que defendem intransigentemente os sujeitos mais vulneráveis respeitando a manifestação de seus discursos. A judicialização das questões sociais tem sido um caminho utilizado como alternativa para acessar direitos. Entretanto, o próprio Sistema Judiciário contraditoriamente cerceia esse livre acesso na medida em que se articula com os demais sistemas que habitualmente regulam o acesso dos cidadãos em maior situação de vulnerabilidade.

A judicialização das políticas públicas pode ser entendida como o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social. No Brasil, esse processo deslançou após a promulgação da Constituição de 1988 (Brasil, 1999), que não apenas positivou os direitos fundamentais, mas também atribuiu ao Poder Judiciário a função de intérprete do controle de constitucionalidade [...] (Sierra, 2011, p. 257).

Diante deste cenário, constatando-se a complexidade das expressões da questão social, o corpo de operadores de direito (juízes, promotores e defensores) irá acessar outras fontes do saber para compor esta interpretação onde deva responder às demandas da sociedade.

A existência da Equipe Técnica Interprofissional se torna imprescindível, a fim de possibilitar realizar uma intervenção qualificada, buscando identificar reais necessidades dos usuários, bem como apresentar caminhos com assertão factível.

Situamos que muitas podem ser as inquietações levantadas por atores que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Nesse contexto situamos a atuação da Equipe Técnica Interprofissional (ETI), trazendo algumas questões para reflexão: como ocorre o trabalho dos profissionais, no transcorrer do devido processo legal, para as decisões de sentenças, na busca/garantia da promoção da justiça aos sujeitos em desenvolvimento à luz da Doutrina da Proteção Integral? Existem demandas para o desenvolvimento das ações da ETI? Os operadores de direito reconhecem a importância e necessidade de outros saberes para a proferição de suas sentenças?

O artigo procura visibilizar e reiterar o quão fundamental é a transversalidade de saberes dentro do trabalho especializado e complexo demandado no atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do Poder Judiciário.

## 2 O OLHAR HISTÓRICO ATRAVÉS DAS LENTES INTERPROFISSIONAIS



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, onde, dentre outros acordos, foram elaboradas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude. No campo legislativo, a Constituição Federal (CF) de 1988 projeta no direito brasileiro o conteúdo da Doutrina de Proteção Integral introduzida pela Organização das Nações Unidas, modificando o paradigma da atenção aos direitos das crianças e adolescentes no país.

Os fundamentos da promulgação da CF, em especial o art. 227, o Brasil entra numa nova era, alcançando projeção entre os países mundialmente reconhecidos quanto à legislação que assegura a garantia e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 227** - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste cenário, é promulgada a Lei nº 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); consolida-se o conhecimento da Doutrina da Proteção Integral, onde crianças e adolescentes são constituídos sujeitos de direitos, detentores prioritários de políticas públicas e de responsabilidades dos três entes federativos, com a participação da sociedade civil organizada.

O ECA, por conseguinte, coloca nos art. 150 e 151:

**Art. 150** Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

**Art. 151** Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (Brasil, 1990).

O ECA, por sua vez, faz menção nos artigos 161 e 167 ao trabalho da equipe interdisciplinar.

**Art. 161** Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

**Art. 167** A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência (Brasil, 1990).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também abordou a matéria através do Provimento nº 36/2014 (Brasil, 2014), que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude.

Considerando a vasta extensão territorial do estado da Bahia, com 276 comarcas e apenas 19 varas especializadas na área da Infância e Juventude, sendo que nem todas essas são contempladas com equipes interprofissionais, inferimos que diariamente inúmeros desafios são enfrentados, haja vista a complexidade dos trabalhos na busca da promoção e garantia da justiça a crianças e adolescentes.

É relevante apresentar a experiência profissional em uma Vara da Infância e Juventude, abordando a temática a partir da análise da prática nos atendimentos diários aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, pois apesar dos poucos estudos e pesquisas sobre esta matéria, é a oportunidade para fomentar a capacitação profissional e também fornecer informações que sistematizadas poderão corroborar para futuras ações de planejamento no Tribunal de Justiça da Bahia ([s.d.]).

É deveras decepcionante constatar a carência de dados fidedignos, sistematizados em pesquisas para a comprovação da relevância do trabalho da ETI no estado da Bahia. A incipiente quantidade de equipes técnicas instaladas nas varas especializadas no Tribunal de Justiça da Bahia é um dos fatores determinantes para tal situação.

A exiguidade de equipes técnicas interprofissionais não se dá somente no estado da Bahia, esta demanda se encontra em outros estados do país. Este fato tem incitado os operadores de direito a acessar profissionais em outras áreas/instituições, como a Assistência Social e Saúde, para preencher uma lacuna interna do Poder Judiciário, sendo tal situação reconhecida pelo próprio CNJ, em seu provimento nº 36/2014, “considerando que muitos magistrados, para suprir a escassez, têm determinado a técnicos vinculados ao Poder Executivo a elaboração de laudos e estudos, por vezes com expressões coercitivas” (Brasil, 2014). Contudo, diante da crescente fragilização das políticas citadas, observamos inúmeros transtornos operacionais para os profissionais daquelas áreas, que na maior parte das vezes cumprem obrigatoriamente as atividades específicas do Judiciário, podendo inclusive com isso incorrer em fuga de atribuição e competência institucional.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Recentemente, em documento publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social (Cfess, 2020), concedeu-se destaque à expressiva quantidade de recursos referentes a denúncias éticas realizadas por profissionais do Serviço Social do corpo do Poder Judiciário e/ou que tenham diligências vinculadas com este.

A equipe técnica interprofissional deve sempre decidir/analisar os fatos no trâmite do processo à luz da Doutrina de Proteção Integral, a fim de embasar ética e legalmente a proferição de sentenças.

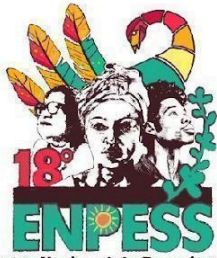
Num país que apresenta enorme variação de paradigmas quanto ao tratamento a crianças e adolescentes no decorrer da sua história, “não é arriscado dizer que a história social da infância no Brasil é também a história da retirada gradual da questão social infantil [...] do universo de abrangência das questões de Estado” (Freitas, 2000, p. 13).

Na atual conjuntura política, o país vivencia momentos de avanços e recuos, disputas de projetos societários e que a contextualização desse cenário ratifica o entendimento de que a construção dos direitos humanos inevitavelmente perpassa pela compreensão histórica. Diante da revisão e supressão de direitos anteriormente conquistados, almejamos contribuir verdadeiramente para a garantia da proposta de efetivação da nossa Lei Magna, a Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988).

Os operadores de direito de uma Vara da Infância e da Juventude demandam para a equipe técnica interprofissional a realização de estudos, relatórios, laudos, acompanhamentos como no caso das protetivas e pareceres sociais; entretanto, até o presente momento inexistente estudo que constate a relevância da produção profissional, para os operadores em suas decisões no trâmite do processo à luz da Doutrina de Proteção Integral. Como afirma Batista (2017, p. 335): “[...] a perícia ou estudo realizado e o parecer emitido pela(o) profissional assumem papel importante, em muitos casos indispensáveis, para que se chegue a uma decisão judicial de modo que esta seja mais justa possível em um dado contexto”.

Vale ressaltar ainda que estudos e sistematizações do fazer profissional são de grande importância para o fortalecimento de ações estratégicas futuras. Uma equipe interprofissional capacitada certamente apresentará melhores resultados para busca e asseguramento da garantia de direitos dos adolescentes.

De acordo com Fávero (2009), o profissional se posiciona levando em conta a apreensão da realidade social pelas partes em questão, desvelando suas múltiplas dimensões, atreladas ao seu conhecimento prévio já fundamentado pelos princípios éticos e teóricos regidos pela ciência.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

E reitera a responsabilidade de compreensão em analisar uma situação que pode mudar historicamente a vida dos adolescentes.

A assertiva da relevância quanto à presença da equipe técnica interdisciplinar segue embasada pelo próprio texto das leis vigentes, bem como por outras contribuições já realizadas por juristas e pesquisadores da matéria, acrescentando-se a vasta discussão da conhecida, porém, não tão efetivada Lei nº 8069, de 13/06/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 2.1 Os sinais da relevância

Os possíveis caminhos percorridos pelos estudos sociais/relatórios/laudos, elaborados pela equipe técnica, devem servir para assessoramento aos operadores de direito e corroborar na proferição de sentenças e outras ações (medidas protetivas) que efetivem direitos.

A interdisciplinaridade, na visão de Demo,

É como a arte de aprofundamento com sentido de abrangência para dar conta, ao mesmo tempo, da particularidade e da complexidade do real. Precisamente porque este intento é complexo, a interdisciplinaridade leva a reconhecer que é melhor praticada em grupo, somando qualitativamente as especialidades (Demo, 2001, p. 88).

Ao mesmo tempo que o judiciário reconhece esta necessidade e lança estratégias para conseguir a intersetorialidade, contraditoriamente, a experiência, a observação e outros estudos revelam que este sistema, até então, é uma área na qual a maioria de seus operadores encontra dificuldades em estabelecer equilibradamente um trabalho interprofissional.

Entendendo que nenhuma instituição é total, o amplo e constante desafio é aprender a dialogar com os diversos saberes existentes e necessários para alcançar resultados que se aproximem ao máximo das complexas demandas dos usuários deste sistema.

Uma das possíveis explicações para tal dificuldade por parte dos operadores de direito à adaptação ao trabalho intersetorial e interlocução com outras áreas está intimamente relacionada à cultura do saber associado ao poder, posto que é notória a estruturação e organização do sistema jurídico brasileiro, onde estão clara e objetivamente definidas as funções de seus representantes, não cabendo falhas ou transferências de autoridade e papéis.

O desafio maior dentro da esfera jurídica é conseguir se coadunar com o sujeito de direito que está por trás da ação, ilícita ou não, posto que este sujeito de direito demanda inúmeras



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

questões que ultrapassam o saber jurídico – seara de governabilidade dos operadores do direito; e é nesse momento que, fazendo a ampla leitura das extensas demandas sociais, outros atores (equipe técnica) de áreas distintas agem a fim de possibilitar a assimilação da melhor proposta de intervenção e da tomada de decisão por parte das autoridades jurídicas, pautando-se no conhecimento e saber diverso para dialogar com as expressões da questão social.

Ressaltamos a opinião de Fávero: “É fundamental a valorização do trabalho interdisciplinar – porém mantendo relações de horizontalidade, e não de subalternidade – do próprio conhecimento e de ações por ele embasadas” (Fávero, 2013, p. 524).

O caminho é para ser construído com empenho e participação daqueles que buscam e defendem uma sociedade justa e equânime; seguramente a trajetória é longa, com desafiadores obstáculos e incertezas, porém vamos caminhar juntos?

## **2.2 O olhar interprofissional: existe luz no nosso túnel!**

Ao tratar da questão do exercício profissional do assistente social no âmbito do Poder Judiciário, o CFESS (2014, p. 46) aponta que pode e deve ir além do que apenas o subsídio técnico ao/à juiz/a, mas atuando a partir da possibilidade do acesso da população a seus direitos fundamentais, corroborando com o avanço de mecanismos que possibilitem o acesso a uma justiça social.

Ao seguir essa premissa, a ETI elencou algumas ações realizadas para além das determinações dos magistrados, balizando-se nas demandas apresentadas e/ou apreendidas nos atendimentos.

### *2.2.1 Identificação de um elevado índice de adolescentes fora do sistema formal de Educação*

Para agilizar a comunicação com as unidades de ensino, foi criado um canal de comunicação junto aos representantes das secretarias de educação estadual e municipal. A partir daí, foi elaborado conjuntamente um fluxo de atendimento, iniciando-se o estreitamento da comunicação do adolescente, sua família e o sistema educativo formal. Dessa forma, todo adolescente que passa por atendimento no setor, e apresenta essa demanda, obtém de forma célere sua (re)inserção/ matrícula no sistema formal de educacional.

### *2.2.2 Acesso aos serviços de Assistência Social*

Diante das informações prestadas pelos usuários, bem como a partir das determinações dos operadores da Vara da Infância e Juventude (VIJ), a ETI formalizou uma parceria com o gestor da política de assistência do município, organizando o fluxo de comunicação para recebimento de informações sobre a situação das famílias encaminhadas para atendimento na rede. Esta ação foi de suma importância para os profissionais da política da assistência social, a exemplo daqueles lotados nos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial (CRAS e CREAS), tanto quanto para o judiciário, porque a partir daí se tornou viável prestarem os primeiros informativos por meio eletrônico, proporcionando agilidade nos encaminhamentos e reduzindo duplicidade de ações.

### *2.2.3 Roda de Conversa com alunos, professores e gestores da rede pública, que demandaram a presença de ETI para dialogar sobre o Sistema de Garantias de Direito*

Momento impactante para desmistificar as ações da VIJ, dirimir dúvidas, refletir posições, preconceitos e mitos sobre ato infracional, seus atores, e as possibilidades a partir dessa compreensão.

### *2.2.4 Colaboração na construção do Plano Decenal Estadual do Sistema Socioeducativo*

Momentos de reuniões, discussões e posicionamento sobre as especificidades do sistema socioeducativo, quando ocorreram articulações com representantes das áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Poder Judiciário e Casa Civil.

### *2.2.5 Visitas Institucionais*

É através das visitas institucionais que a ETI atualiza as informações sobre determinadas instituições, novos serviços ou modificações de fluxo e/ou atendimento. Em contrapartida, é nesses momentos que fornece/atualiza informações sobre a VIJ, com orientações e acolhimento, quando possível, de demandas postas.

## **3 DESAFIOS A DILIGENCIAR: PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS É PRECISO CAMINHAR...**





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Na busca da efetivação de direitos das crianças e dos adolescentes, a ETI entende que urge a necessidade de aprofundamento das ações tendo por parâmetro a proteção integral, pois efetivar direitos dos adolescentes, mais especificamente, os autores de ato infracional, requer capacitação contínua, ininterrupta e permanente.

Bastos *et al.* colocam:

[...] apesar da atual legislação em vigor na área infantojuvenil, o tratamento junto às famílias e suas crianças e adolescentes permanece com traços fortes do controle e da repressão do Estado, semelhantes àqueles presentes na passagem do século XIX ao século XX, o que vem sendo agudizado atualmente (Bastos *et al.*, 2022, p. 178).

Um olhar especializado não impossibilita de buscar a visualização do quadro geral, do todo, mesmo que muitas vezes isso nos pareça inatingível, sendo muito importante entender e assumir uma postura que percorra a busca de parcerias e interlocuções com os atores que também façam parte do processo de atendimento. A importância da construção de parcerias, de conhecimentos, tem se apresentado de uma maneira diligente ao acolhimento respeitoso, que é direito das partes envolvidas.

Como relata Paulo Freire: “É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática. O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunda com a prática” (Freire, 2007, p. 39).

A ETI precisa estar sempre alerta às armadilhas, conflitos e contradições que permeiam as relações institucionais, atentando-se ininterruptamente para quais são as atribuições profissionais e os interesses institucionais, pois não raras vezes tais atribuições e interesses estão apartados tão-somente por uma linha muito tênue. É neste momento que o embasamento teórico metodológico, a ética, a compreensão política associada a uma leitura crítica e à expertise técnica definem as ações cotidianas, que impactam diretamente no compromisso com a garantia da proteção integral e, conseqüentemente, com a defesa e busca da efetivação dos direitos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A discussão apresentada no artigo expressa concretamente a importância da garantia do espaço para o saber/fazer especializado de uma equipe técnica interdisciplinar dentro de uma Vara de Infância e Juventude. Exemplos de práticas e ações do cotidiano profissional foram



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

elencados com o objetivo de informar e, principalmente, estimular provocativamente olhares de profissionais e operadores do direito rumo a esta composição.

Em sendo assim, mister se faz a sistematização de questionamentos que estimulem reflexões que validem fidedignamente a essencialidade deste diálogo para a elaboração de estratégias que promovam a garantia de direitos, corroborando para a efetivação de decisões bem-sucedidas voltadas aos envolvidos no processo, em especial aos sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e tantas vezes suscetíveis a diversas fragilidades provocadas pelo mesmo sistema que deveria ampará-los.

Diante de uma sociedade desigual, que prega a hierarquização de saberes e poderes, fica evidente que o esforço à promoção do diálogo respeitoso e ético deve partir de todos os atores envolvidos num processo contínuo e sistêmico.

Comungamos a afirmação de Borgianni:

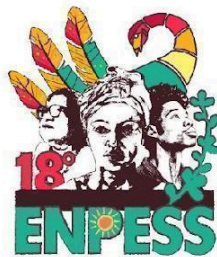
Nosso papel não é de “decidir”, mas o de criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas. E há importantes espaços para isso no interior desse universo, uma vez que até mesmo os juristas mais conservadores sabem que a situação de fato impera sobre qualquer direito [...] (Borgianni, 2013, p. 439).

Acessando Iamamoto (1999), salientamos a necessidade de o profissional ser desafiado a entender a realidade social e desenvolver, em seus espaços de trabalho, ações factíveis e quiçá inovadoras, com o objetivo de fomentar e resguardar direitos.

Ao finalizar esta conversa, indicamos que há muito o que se discutir, questionar, refletir. Certamente vamos nos encontrar em outros momentos, com novas ideias e inquietações, quiçá com algumas respostas. O que não podemos e não perderemos de vista é a reiteração do compromisso e da responsabilidade de fomentar ao máximo a comunicação, pois para assegurar a efetivação de direitos de crianças e adolescentes é indispensável que os olhares e saberes técnicos respeitadamente se interliguem e se complementem.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Samira Safadi *et al.* Direito à convivência familiar e comunitária: interseccionalidades na destituição do poder familiar. **Revista Semina Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 43, n. 2, p. 175-182, jul./dez. 2022.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

BATISTA, Thais Tononi. A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 129, p. 326-342, maio/ago. 2017.

BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 8069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 21 jun. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 36**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2014. Disponível em:  
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004>. Acesso em: 21 jun. 2020.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. ([s.d.]). Disponível em:  
<https://www.tjba.jus.br/portal/>. Acesso em: 25 jul. 2020.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**: Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios\\_sociojuridico2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf). Acesso em: 23 jul. 2020.

CFESS. **Sistematização e Análise de Registro da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social**. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opinio-technica.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

DEMO, Pedro. **Conhecimento Moderno: sobre ética e intervenção do conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções com base na realidade paulista. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. *In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília: Editora CFESS-ABEPSS, 2009. p. 609-636.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz Terra, 2007.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1999.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Katálysis**, v. 14, n. 2, Florianópolis, p. 256-264, jul./dez. 2111. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802011000200014/19949>.  
Acesso em: 28 ago. 2024.